



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Av. Barão do Rio Branco nº 487 - Centro - Fone: (067) 453-1422 / Fax: 453-1087
e-mail: cmcpo@officems.com.br - Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - Caarapó-MS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2004

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 121, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presidente da câmara municipal de Caarapó-MS
Faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 92, § 7º, da lei orgânica do município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 121, da Lei Complementar Nº 02/99 (Código Tributário Municipal), ficando da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 121 - O prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da AIDF, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e, também, logo após o número e a data da AIDF constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: ‘válida(o) para uso até...’ (doze meses após a data da AIDF).”

REDAÇÃO PROPOSTA:

“Art. 121 - O prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da AIDF, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e, também, logo após o número e a data da AIDF constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: ‘válida(o) para uso até...’ (vinte e quatro meses após a data da AIDF).”

08/09/04
Jornal Diário de MS
29/04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Av. Barão do Rio Branco nº 487 - Centro - Fone: (067) 453-1422 / Fax: 453-1087
e-mail: cmcpo@officems.com.br - Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - Caarapó-MS.

Art. 2º - Os documentos fiscais ainda válidos quando da entrada em vigor desta Lei, terão validade por vinte e quatro meses, a contar da data de expedição da AIDF.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, em 1º de Setembro de 2004

GARCIA KEMPERSKI DE ANDRADE
Presidente

20 DEZ

CAARAPÓ

1958